CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PARECER

PROJETO DE LEI: Nº 10/2024.

EMENTA: Parecer à emenda da Comissão de Finanças: "Dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação."

AUTOR: MARCELO MAIA

RELATOR: LEANDRO GUERRILHA

INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - Relatório

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 10/2024, protocolado em 15 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Marcelo Maia.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do programa Voluntários pela Educação.

É o relatório.

O Projeto de Lei nº 10/2024 propõe a criação do programa "Voluntários pela Educação" no âmbito municipal, com o objetivo de envolver estudantes de pedagogia ou de licenciatura, independentemente da área de conhecimento, na ministração de aulas de reforço aos alunos da rede pública municipal de ensino. Este projeto visa melhorar a qualidade da educação na rede pública municipal de ensino.

Conclusão

A aprovação do Projeto de Lei nº 10/2024 é recomendada, essa iniciativa está em consonância com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal. Além disso, a implementação pode ser realizada com os devidos ajustes

recomendados pela Comissão de Finanças sem causar um incremento significativo de despesas ao erário municipal.

Considerando os custos associados à atribuição de bolsa estágio e contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme as exigências da Lei 11.788/2008, e reconhecendo o mérito da proposta, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização propõe uma emenda legislativa: o programa "Voluntários pela Educação" será executado exclusivamente com estágios obrigatórios, permitindo a contratação sem bolsa estágio (art. 12 da Lei 11.788/2008), e o seguro contra acidentes pessoais deverá ser custeado preferencialmente pela Instituição de Ensino, exceto em casos de dotação orçamentária específica e interesse público relevante.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - Conclusão

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 05 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO GUERRILHA ALVES DIAS
Data: 05/12/2024 16:09:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Guerrilha (Republicanos)
Vice Líder do Governo